Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.036.279-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SEJU E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Parecer nº <u>13</u>/2018-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEJU E MUNICÍPIOS. AGÊNCIA DO TRABALHADOR. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A SEJU, por intermédio do Memorando n.º 002/2018 – DET (fl. 03), encaminhou minuta de Convênio a ser celebrado com diversos municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

O referido instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/ Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do convênio com a União, no âmbito da rede de Agências do Trabalhador, conforme Plano de Trabalho. Não haverá repasse de recursos.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pela SEJU, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Não será objeto de análise a relação decorrente de Convênio Federal

Fls. n.º 6L

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.036.279-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SEJU E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

eventualmente celebrado com a SEJU, que verse sobre a rede de Agências do Trabalhador. Ademais, ressalta-se que a celebração de convênios entre a SEJU e os municípios não interfere nas obrigações assumidas por esta pasta frente a União.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que a formalização de Convênios com idêntico objeto será firmada entre a SEJU e diversos municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Compulsando a versão final, nota-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 136 d	la Lei Estadual n.º 15.608/2007)
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem ao município desenvolver.	Cláusula Quarta
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.	Não se aplica
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	Cláusula Sexta
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida	Não se aplica

Fls. n.º

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aptovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.036.279-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SEJU E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.	
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente propõe lista de verificação respectiva ao Convênio.

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá à SEJU providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo "a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/ Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações", conforme previsto no artigo 8°, inciso I e § 1°, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha sugestão de minuta padronizada de Convênio, a ser celebrada entre a SEJU e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8°, inciso I e §§ 1° e 3°, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.



Fis. n. 64

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.036.279-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SEJU E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8°, § 4° da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por fim, encaminha-se em anexo sugestão de ofício ao DET/SEJU para comunicar a necessidade de Resolução em substituição ao Anexo I do modelo proposto pela SEJU.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Bruno Assoni

Procurador do Estado do Paraná Presidente da Comissão Permanente

Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira

Procuradora do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente Procuradora do Estado do Paraná

Membro da Comissão Permanente

Paulo André Freires Paiva

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente





Curitiba, 20 de março de 2018.

Of. nº /2018/PGE

Ilmo. Sr.

Elcio Luiz Coutro

Diretor do Departamento do Trabalho

Senhor Diretor:

A Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a proposta de padronização de minuta referente à Agência do Trabalhador a este Gabinete do Sr. Procurador Geral do Estado para aprovação.

Com relação ao Anexo I, do modelo encaminhado pela SEJU, entendeu-se por sua supressão, considerando que o instrumento mais indicado seria a Resolução, salvo melhor juízo. Isto porque, trata-se de regulamentação de critérios gerais e abstratos (relação entre número de habitantes do município e agentes municipais a serem disponibilizados), não sendo apropriado constar como parte de minuta padronizada de convênio.

Assim, recomenda-se que sejam tomadas as providências necessárias à edição de Resolução que trate da matéria acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para externar nossa elevada estima e consideração.

Fls. n.º 66

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMETNO LOCAL, COM **INCLUSÃO** SOCIAL TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DΕ TRABALHO. **EMPREGO** Ε RENDA/SINE-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- 1.1 Este convênio tem por escopo:
- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de XX (XXXXX) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete à SEJU:
- 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho MTB, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos SEJU e do Conselho Estadual do Trabalho;
- 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens imateriais permanentes que se façam necessários;
- 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
- 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e a Resolução do CET nº 303/2011, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
- 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJU realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;
- 4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;
- 4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;
- 4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

- 4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;
- 4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por Isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

- Caso a obrigação de disponibilizar o espaço físico fique a cargo da SEJU, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio)".
- 2. Caso a SEJU esteja obrigada a pór à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador".
- 4.2 Compete ao Município:
- 4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º XXXX/XXXX da SEJU, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;
- 4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
- 4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;
- 4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJU, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
- 4.2.3 participar, com a SEJU, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- 4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJU, especialmente com o Escritório Regional;
- 4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;
- 4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

- 4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJU;
- 4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.9 prestar à SEJU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
- 4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio:
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

- 1.Caso a obrigação de disponibilizar espaço físico fique a cargo do Município, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.15 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio)".
- 2. Caso o Município esteja obrigado a pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.16 Pôr à disposição veículo(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador".

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à

rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJU e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

- 5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal.
- 5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

- 6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.
- 6.1 O(A) servidor XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX.XXX, Chefe do Escritório Regional da SEJU, fica designado(a), por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJU, acompanhar e fiscalizar o Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas *in loco* e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.
- 6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.
- 6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJU e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.
- 7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
- 8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9 Este convênio poderá ser:
- 9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJU e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX
Secretário(a) da SEJU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:

Ass.:

Ass.:



ANEXO I RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do agente	CPF	RG	Cargo	Data de admissão	Função
				-	
				-	

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

CONVENIO N.º	XXXXXXX - MINUTA
XXXXXXXXXX Secretário(a) da SEJU	XXXXXXXXX Prefeito Municipal
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:
	NEXO II NSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS
Eu, [NOME DO AGENTE PÚBLICO MI firmado entre a SEJU e o Município de XXXX Cláusula Quinta do referido instrumento, tal com	UNICIPAL], tendo em vista o Convênio n.º XXXX/XXXX, XXXXXX, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da lo abaixo transcrita:
programas descritos no objeto deste convênio, rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-P públicos aos cidadãos cadastrados. 5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a XII. da Constituição Federal.	ões pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos , é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à R/SEJU e devem subsidiar ações que gerem benefícios a qualquer título, nos expressos termos do art. 5°, inciso esponsabilidade civil, penal e administrativa do agente
E, por estar ciente das responsabilidad probidade administrativa que envolve o desempasso a assumir no âmbito da Agência do Traba	les na efetiva defesa do interesse público e do dever de penho de qualquer função pública, em especial das que alhador, firmo a presente declaração.
Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.	
ii finoloofia	XXXXXXXX ente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: XXXXXXXXXX

RG n.° XXXXXXXXXXX

Identidade Funcional n.º XXXXXXXXXX

Certifico que, nesta data, XX/XX/20XX, del ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX Gerente da Agência do Trabalhador

ANEXO III MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) do RG Nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX, agente público municipal, ocupante do cargo/função XXXXXXXX e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº XXXXXXXXX, válida até XX/XX/XXXX, a conduzir o veículo CHASSI: XXXXXXXXX, o qual deverá ser utilizado no horário normal de expediente ou em viagens, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 4.453/2012, Decreto Estadual n.º 3.650/2004 e Resolução/SEAP nº 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de XXXXXXXXX.

Esta autorização terá validade a partir da data da sua assinatura até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

Prefeito de XXXXXXXXXXX

Eu, [NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL], acima qualificado, declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente ou em viagens, a serviço da Agência do Trabalhador.

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao GAS/Transportes (gastransportes@seju.pr.gov.br).

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo, conforme determinação da SEAP/DETO, estando ciente que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 151 e art. 162, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e contido no art. 1°, inc. Il da Resolução/SEAP n.º 222/20113.

> XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de XXXX. XXXXXXXXX Agente Municipal

¹ Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica, que tiverem veículo de sua propriedade envolvido em acidente, ficam obrigados a de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante.

Parágrafo único. Junto ao processo sindicante deverá constar toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito.

² Art. 16. Em caso de acidente, constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a indenizar o Poder Público Estadual pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor 3 Art. 1º [...]

II. O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, desde que comprovada sua culpabilidade.

Este documento deve ser emitido em 2 vias. Uma será de porte obrigatório por parte condutor do veículo e a outra ficará anexa à pasta de arquivo dos Diários de Bordo da Agência do Trabalhador, sob a supervisão e controle do Gerente da Agência.

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: XXXXXXXXXX

RG n.º XXXXXXXXXXX

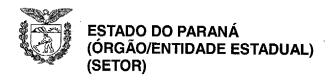
Identidade Funcional n.º XXXXXXXXXX

Certifico que, nesta data, XX/XX/20XX, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX

Gerente da Agência do Trabalhador



Fls. n.º 72

Protocolo nº XXXXX - Convênio nº XXXX/XXXX (página) -de

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEJU/MUNICÍPIOS AUSÊNCIA DE REPASSE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR

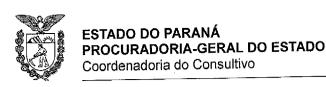
Protocolo n.º	
Convênio n.º	

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls
04.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	
05.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls.
06.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls.
07.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls
08.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls.
09.	Obediência à resolução da SEJU, que define o número de agentes municipais a serem disponibilizados em função do número de habitantes do Município	Fls

	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	-
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias atualizada	Fls
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada	Fls
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS atualizada	Fls.
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada	Fls

	REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO	
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls.
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls.
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls.
04.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls

	ESTADO ((ÓRGÃO/E (SETOR)		NÁ E ESTADUAL)			Fls.	n.º 73
	(local)	de	de	Protocolo nº XXXXX – (onvênio n° XXX de	x/xxxx (págin) 2 de	2)
[Nome e		do servic enchime	lor responsável ntol	[Nome e assinat com	ura do che petente]	fe do setor	_





Protocolo:

15.036.279-2

Interessado:

DET - Departamento do Trabalho

Assunto:

Padronização de minuta – termo de cooperação e plano de trabalho

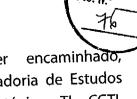
Despacho nº 172/2018 - PGE/CCON

I – Trata-se de proposta de minuta padronizada de Convênio tendo por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Agência do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos de convênio firmado com a União, no âmbito da rede de Agências do Trabalhador, e respectiva lista de verificação, enquadrada na categoria como "editais e instrumentos COM objeto definido" apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa do Departamento do Trabalho da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3°, § 6° e no art. 4° da Resolução n° 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2° do Decreto n° 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3°, § 7°, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3° do Decreto 3.203/2016 e no art. 3°, § 7° e § 8°, da Resolução nº 41/2016 – PGE.



V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "Convênios e Congêneres", subtítulo "Instrumentos".

VII – Por fim, recomenda-se o envio do ofício cuja minuta encontrase à fl. 65, a ser subscrito pelo Sr. Procurador-Geral do Estado e endereçado ao Diretor do Departamento do Trabalho da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU.

Curitiba, 22 de março de 2018

Guilherme Soares
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON



Protocolo nº 15.036.279-2 Despacho nº 192/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Anne Caroline Cassou e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada de Convênio tendo por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego SINE/Agência do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos de convênio firmado com a União, no âmbito da rede de Agências do Trabalhador, e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria "editais e instrumentos COM objeto definido;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "Convênios e congêneres", subtítulo "Instrumentos";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para catalogação e divulgação;
- V. Dê-se ciência, mediante ofício, da supressão do Anexo I do modelo encaminhado pela SEJU, ao Diretor do Departamento de Trabalho daquela Pasta;

VI. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC.

Curitiba, 26 de março de 2018.

Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado

Resolução nº 94/2018-PGE

Aprova a minuta padronizada de Convênio tendo por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Agência do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos de convênio firmado com a União, no âmbito da rede de Agências do Trabalhador, e respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada de Convênio tendo por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Agência do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos de convênio firmado com a União, no âmbito da rede de Agências do Trabalhador, e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria "editais e instrumentos COM objeto definido", no título "Convênios e congêneres", subtítulo "Instrumentos".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de março de 2018.

Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado

n.º 10.158 de 28/03/18

CONVÊNIO QUE **ENTRF** CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ. POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS **HUMANOS** Ε 0 MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXX], PARA Α **PROMOÇÃO** DO DESENVOLVIMETNO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL **PELO** TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.470.127/0001-74, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro, s/nº — Centro Cívico, Curitiba — Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXX], e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXX], resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- 1.1 Este convênio tem por escopo:
- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito:
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de XX (XXXXX) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete à SEJU:
- 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho MTB, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos SEJU e do Conselho Estadual do Trabalho;
- 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens imateriais permanentes que se façam necessários;
- 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
- 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e a Resolução do CET nº 303/2011, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010:
- 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJU realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;
- 4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;
- 4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

- 4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;
- 4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;
- 4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

- 1. Caso a obrigação de disponibilizar o espaço físico fique a cargo da SEJU, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio)".
- 2. Caso a SEJU esteja obrigada a pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador".

4.2 Compete ao Município:

- 4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º XXXX/XXXX da SEJU, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;
- 4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
- 4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;
- 4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJU, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
- 4.2.3 participar, com a SEJU, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- 4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJU, especialmente com o Escritório Regional;
- 4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

- 4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio; 4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJU;
- 4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.9 prestar à SEJU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
- 4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

Nota explicativa

- (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)
- 1.Caso a obrigação de disponibilizar espaço físico fique a cargo do Município, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.15 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio)".
- 2. Caso o Município esteja obrigado a pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula:
- "4.1.16 Pôr à disposição veículo(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador".

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE DADOS

- 5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJU e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

- 6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.
- 6.1 O(A) servidor XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Chefe do Escritório Regional da SEJU, fica designado(a), por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJU, acompanhar e fiscalizar o Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas *in loco* e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.
- 6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.
- 6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJU e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
- 8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9 Este convênio poderá ser:
- 9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 10.1 A SEJU e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX Secretário(a) da SEJU	XXXXXXXXXXX Prefeito Municipal
Testemunhas: Nome:	Nome:
Ass.:	Ass.:

ANEXO I RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município compromete-se a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na Agência do Trabalhador de XXXXXXXXX.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo,

sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do agente	CPF	RG	Cargo	Data de admissão	Função
		51			

Curitiba, XX de XXXX	XXXX de 20XX.
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
Secretário(a) da SEJU	Prefeito Municipal
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:

ANEXO II MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, [NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL], tendo em vista o Convênio n.º XXXX/XXXX, firmado entre a SEJU e o Município de XXXXXXXXXX, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

"CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

- 5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJU e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e

administrativa do agente causador da irregularidade."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: XXXXXXXXXX

RG n.º XXXXXXXXXX

Identidade Funcional n.º XXXXXXXXXX

Certifico que, nesta data, XX/XX/20XX, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX

Gerente da Agência do Trabalhador

ANEXO III MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) do RG Nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função XXXXXXXX e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº XXXXXXXX, válida até XX/XX/XXXX, a conduzir o veículo marca/modelo: XXX-XXXX CHASSI: XXXXXXXXX, o qual deverá ser utilizado no horário normal de expediente ou em viagens, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 4.453/2012, Decreto Estadual n.º 3.650/2004 e Resolução/SEAP nº 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de XXXXXXXXX.

Esta autorização terá validade a partir da data da sua assinatura até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX. de 20XX

Prefeito de XXXXXXXXXX

Eu, [NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL], acima qualificado, declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente ou em viagens, a serviço da Agência do Trabalhador.

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado. em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao GAS/Transportes (gastransportes@seju.pr.gov.br).

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo. conforme determinação da SEAP/DETO, estando ciente que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15¹ e art. 16², ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/20113.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXX Agente Municipal

Este documento deve ser emitido em 2 vias. Uma será de porte obrigatório por parte condutor do veículo e a outra ficará anexa à pasta de

Art. 16. Em caso de acidente, constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a indenizar o Poder Público Estadual pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor

Art. 1º [...]

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica, que tiverem veículo de sua propriedade envolvido em acidente, ficam obrigados a de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante.

Parágrafo único. Junto ao processo sindicante deverá constar toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito.

II. O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, desde que comprovada sua culpabilidade.

arquivo dos Diários de Bordo da Agência do Trabalhador, sob a supervisão e controle do Gerente da Agência.

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: XXXXXXXXXXX

RG n.º XXXXXXXXXX

Identidade Funcional n.º XXXXXXXXXX

Certifico que, nesta data, XX/XX/20XX, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX

Gerente da Agência do Trabalhador

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEJU/MUNICÍPIOS AUSÊNCIA DE REPASSE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR

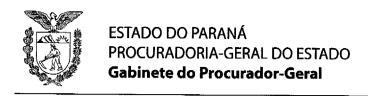
Protocolo n.º	
Convênio n.º	

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls.
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls.
04.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
05.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls
06.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls.
07.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
08.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls.
09.	Obediência à resolução da SEJU, que define o número de agentes municipais a serem disponibilizados em função do número de habitantes do Município	

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias atualizada	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada	Fls
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS atualizada	Fls.
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls.
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls.
04.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls.

, de de	, de de
(local)	(local)
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]	[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



Ofício nº 147/PGE

Curitiba, 26 de março de 2018.

Senhor Diretor,

A Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a proposta de padronização de minuta referente à Agência do Trabalhador a este Gabinete para aprovação.

Com relação ao Anexo I, do modelo encaminhado pela SEJU, entendeu-se por sua supressão, considerando que o instrumento mais indicado seria a Resolução, salvo melhor juízo. Isto porque, trata-se de regulamentação de critérios gerais e abstratos (relação entre número de habitantes do município e agentes municipais a serem disponibilizados), não sendo apropriado constar como parte de minuta padronizada de convênio.

Assim, recomenda-se que sejam tomadas as providências necessárias à edição de Resolução que trate da matéria acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Gerál do Estado

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Elcio Luiz Coltro Diretor do Departamento do Trabalho da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Curitiba - PR